

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ , DE 2018**

(Da Sra. Mara Gabrielli)

Solicita informações ao Ministério da Saúde sobre procedimentos para fornecimento obrigatório de medicamentos.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde pedido de informações, detalhado a seguir, a respeito dos procedimentos que são adotados após recebimento de decisão judicial para fornecimento obrigatório de medicamentos.

São as seguintes, as informações solicitadas:

1- Quais os procedimentos administrativos que são, passo a passo, adotados pelo Ministério da Saúde, após o recebimento de determinação judicial para fornecimento de medicamentos?

2- Já foi verificada a existência de fraudes ou irregularidades no processo de compra de medicamentos judicializados? Quais são os procedimentos tomados quando há suspeita de fraude?

3- Como se dá o compartilhamento de responsabilidades com demais entes federados para o cumprimento das decisões judiciais?

4- Em que situações ocorrem a dispensa de licitação para a compra de medicamentos?

5- Quando há dispensa de licitação, quais os critérios utilizados para determinar a empresa a ser contratada?

6- Quando realizada a compra de medicamentos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, qual o prazo de entrega do medicamento pela empresa contratada a esta Pasta e qual o prazo para a entrega deste ao paciente?

7- Há procedimento específico para compra de medicamentos nacionalizados? É dada a preferência para a compra direta com a própria empresa fabricante? Leva-se em conta se a eventual empresa contratada para o fornecimento e distribuição do medicamento encontra-se devidamente credenciada para tal pelo laboratório fabricante?

8- Quando o medicamento judicializado já possui registro na Anvisa e é adotado e prescrito para tratamento de determinada doença, sobretudo visando reduzir os custos, o Ministério da Saúde adota alguma medida para a sua incorporação e inclusão na lista de produtos dispensados pelo SUS?

9- Quais mecanismos são adotados a fim de verificar e comprovar a capacidade de a empresa contratada fornecer e entregar o medicamento comprado no devido prazo?

10- Quando não cumprido o prazo devido de entrega do medicamento pela empresa contratada, qual a medida adotada por este Ministério a fim de dar o efetivo cumprimento da ordem judicial de fornecimento do medicamento?

11- Após publicação do Extrato de Dispensa de Licitação, quais os prazos para a efetivação da compra e do pagamento à empresa contratada, para o recebimento do medicamento pelo Ministério da Saúde e para a entrega desse ao paciente? No caso específico de dispensa de licitação publicada por este Ministério no D.O.U. em 25 de outubro de 2017, para compra dos medicamentos Aldurazyme (2.437 frascos de 2,9mg/5mL), Alfa-Alglicosidase (4.449 frascos de 50mg) e Beta-Agalsidase (1.110 frascos de 35mg), solicita-se

esclarecimentos acerca da não entrega desses até a data de 15 de janeiro de 2018.

## JUSTIFICATIVA

A judicialização de problemas relacionados à saúde é um fenômeno firmemente estabelecido e afeta o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com o Observatório de Análise Política em Saúde (OAPS), de 2010 até julho de 2016, os custos da União somaram R\$ 3,9 bilhões com o cumprimento de sentenças judiciais. Segundo o Ministério da Saúde, considerando a soma de valores despendidos pela União, Estados e Municípios, o custo pode chegar a R\$ 7 bilhões, nesses seis anos<sup>1</sup>.

O aumento de ações no setor foi de 727% entre 2010 e 2016. Em 2017, a União destinou mais de R\$ 700 milhões para o cumprimento de sentenças. No campo dos medicamentos, os 10 mais caros respondem por quase 90% dos gastos com judicialização.

Ainda que a judicialização expresse a existência de problemas de gestão e financiamento do SUS, o qual não consegue cumprir plenamente suas obrigações constitucionais, é relevante que o sistema funcione com um mínimo de planejamento e de previsibilidade de gastos, sob pena de prejuízo aos serviços de saúde regulares prestados à população.

As informações solicitadas auxiliarão esta Casa a conhecer os procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde para atender às determinações judiciais, de modo a contribuir na identificação de processos que necessitariam aperfeiçoamentos, em prol do fortalecimento do nosso sistema de saúde.

---

<sup>1</sup> Judicialização na saúde: panorama aponta aumento de 727% nos gastos da União. Disponível em: <http://www.analisepoliticaemsaude.org/oaps/noticias/?id=aefce52bac4b5a12668347eb6626c67f&pg=1>

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputada Mara Gabrilli